PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no domicilio do paciente e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

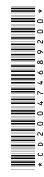
Art. 1º Todos os laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público, ficam obrigados a coletar material de exames no domicilio do paciente, nas seguintes situações determinadas no parágrafo primeiro

§ 1º Terão direito ao exame laboratorial em seu domicilio os idosos, os portadores de necessidades especiais e crianças de baixa renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte público nas cidades brasileiras não está integralmente adaptado para transportar os idosos, as pessoas com necessidades especiais e as crianças que são oriundas de famílias de baixa renda.



Fazer com que estas pessoas se locomovam aos locais onde os exames de laboratório possam ser realizados é, em certas circunstâncias, desumano.

O presente projeto de lei, tem o condão de minimizar os sofrimentos das pessoas elencadas, visto que exames laboratoriais são realizados em pessoas que possuam, no mínimo, uma suspeita de estar acometida de determinada doença.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

